



REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE

“MAIS SAÚDE”

## PREÂMBULO

No intuito de dar coerência às políticas sociais desenvolvidas no Concelho de S. Pedro do Sul, a Câmara Municipal no âmbito do seu Programa de Intervenção Social “São Pedro Mais Solidário”, mais concretamente na área “Mais Saúde”, verificou a necessidade de apoiar os munícipes na prestação de cuidados de saúde.

A atual crise económica e financeira, a par das dificuldades que os munícipes possam apresentar no acesso à saúde e considerando que compete aos Municípios participar na prestação de serviços e apoiar as pessoas em situação de vulnerabilidade, tornou cada vez mais necessária a sua intervenção.

Assim, e no âmbito do poder regulamentar conferido às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matéria da sua exclusiva competência, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº7 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na al. k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul decidiu elaborar e aprovar o Regulamento de prestação de cuidados de saúde.

## CAPÍTULO I

### Secção I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de prestação de cuidados de saúde a munícipes que reúnam as condições necessárias.

#### Artigo 2º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

- a) **Saúde:** de acordo com a Organização Mundial de Saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social.
- b) **Profissionais de saúde:** técnicos que trabalham em profissões da área das ciências da saúde, que adquiriram competências necessárias na recuperação e manutenção da saúde.
- c) **Interdisciplinaridade:** a definição e assunção de objetivos comuns, orientadores das atuações, entre os profissionais da equipa de prestação de cuidados.

- d) **Multidisciplinaridade:** a complementaridade de atuação entre diferentes especialidades profissionais.
- e) **Plano Individual de Intervenção:** o conjunto dos objetivos a atingir face às necessidades identificadas e das intervenções daí decorrentes, visando a recuperação global ou a manutenção, tanto nos aspetos clínicos como sociais.
- f) **Registos do utente:** o registo do utente refere-se a qualquer registo que contém detalhes sobre o doente: inclui, por exemplo, notas escritas, faxes, vídeos, fotografias, registos informáticos. São usados em separado do conjunto de registos de outros profissionais.
- g) **Cuidado de saúde:** prestação por profissional de saúde, consistindo em avaliação, manutenção, terapia, reeducação, promoção da saúde, prevenção dos problemas de saúde e todas as atividades com ela relacionadas, para manter ou melhorar o estado de saúde.
- h) **Episódio de cuidados:** período que decorre desde a primeira comunicação de um problema de saúde ou doença a um prestador de cuidados, até à realização do último encontro respeitante a esse mesmo problema ou doença.
- i) **Domicílio:** a residência particular, o estabelecimento ou a instituição onde habitualmente reside a pessoa em situação de dependência.
- j) **Cuidados de saúde domiciliários:** cuidados prestados de forma continuada, orientados para a resolução dos problemas de saúde das pessoas e cuja complexidade não requer a sua institucionalização mas que, pela sua situação de dependência global, transitória ou crónica, as impede de se deslocarem para os obter.
- k) **Dependência:** a situação em que se encontra a pessoa que, por falta ou perda de autonomia física, psíquica ou intelectual, resultante ou agravada por doença crónica, demência orgânica, sequelas pós traumáticas, deficiência, doença severa e/ou incurável em fase avançada, ausência ou escassez de apoio familiar ou de outra natureza, não consegue, por si só, realizar as atividades da vida diária.
- l) **Atividades da vida diária:** tarefas relacionadas com cuidados pessoais diários: preparar e tomar as refeições, lavar-se, vestir-se, utilizar a casa de banho, mudar-se de posição, tomar a medicação, receber e realizar telefonemas e controlar os esfíncteres.
- m) **Doença crónica:** a doença de curso prolongado, com evolução gradual dos sintomas e com aspetos multidimensionais, potencialmente incapacitante que afeta, de forma prolongada, as funções psicológica, fisiológica ou anatómica, com limitações acentuadas nas possibilidades de resposta a tratamento

curativo, mas com eventual potencial de correção ou compensação e que se repercute de forma acentuadamente negativa no contexto social da pessoa por ela afetada.

## **CAPÍTULO II**

### **Requerimento dos beneficiários do programa municipal “Mais Saúde”**

#### **Artigo 3º**

##### **Requerimento**

1. O requerimento aos cuidados de saúde é realizado através de formulário próprio, cedido e entregue no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Cópia do número de contribuinte;
- c) Documento comprovativo do domicílio no concelho de S. Pedro do Sul;
- d) Fotocópia do IRS do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua existência;
- e) Documento da Autoridade Tributária comprovativa dos bens patrimoniais do agregado familiar;
- f) Comprovativos de rendimentos do agregado familiar: salários, reformas, pensões e subsídios;
- g) Quando se trate de trabalhadores por conta própria, e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se ao júri a decisão de atribuir um valor fixo para efeitos de capitação, de acordo com a profissão em causa;
- h) Declaração do Rendimento Social de Inserção, quando for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
- i) Declaração emitida pelo Centro Distrital do Instituto da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsidio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;

- j) Declaração médica comprovativa da incapacidade e/ou necessidade de tratamentos de saúde.
  - k) Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todos os documentos apresentados e todas as informações prestadas;
  - l) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Câmara Municipal para comprovarem os rendimentos invocados e as informações prestadas;
2. Aos requerentes deverá ser dado a conhecer o presente Regulamento.
3. Em caso de admissão urgente o processo será iniciado mediante apresentação de relatório social efetuado pelos técnicos do Gabinete de Ação Social e Solidariedade, nunca dispensando a declaração médica.

#### **Artigo 4º**

##### **Cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar**

1. O cálculo do rendimento *per capita* mensal é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R=(RF-D)/12xN$$

Sendo que:

**R**= rendimento *per capita*

**RF**= rendimento anual ilíquido do agregado familiar

**D**= despesas anuais fixas

**N**= nº de elementos do agregado familiar

2. Consideram-se despesas os encargos anuais fixos com a educação, a habitação e a saúde.

#### **Artigo 5º**

##### **Decisão e admissão**

1. A decisão de admissão é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal que, para o efeito, terá em consideração a avaliação prévia do processo de candidatura pelo Gabinete de Ação Social e Solidariedade.
2. A decisão será comunicada ao requerente assim que seja do conhecimento do Gabinete de Ação Social e Solidariedade a decisão superior.

**CAPÍTULO III**  
**Artigo 6º**  
**Episódio de cuidados de saúde**

O plano de intervenção individual serve de base para o episódio de cuidados de saúde. Este plano é feito com base nos registos do utente e no diagnóstico e poderá ser alterado em função da evolução dos tratamentos.

Estes cuidados de saúde visam atingir/manter um nível de funcionalidade adequado a cada indivíduo e minimizar a percentagem de dependência. A intervenção e o estabelecimento de resultados centrados no utente devem refletir o controlo dos sintomas, a capacidade de realizar atividades da vida diária, e a performance para o exercício e melhoria da qualidade de vida.

**Artigo 7º**  
**Cessaçã o do episódio de cuidados de saúde**

A cessaçã o do episódio de cuidados de saúde ocorre mediante indicaçã o m é dica expressa e/ou por determinaçã o do profissional de saúde.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposiçõ es Finais**

**Artigo 8º**  
**Dúvidas e omissõ es**

Todas as dúvidas ou omissõ es que eventualmente surjam na aplicaçã o ou interpretaçã o do presente Regulamento serã o resolvidas mediante deliberaçã o da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

**Artigo 9º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicaçã o.